



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE MIGUEL PEREIRA

Miguel Pereira, 23 de outubro de 2023.

Mensagem nº 136/2023.

Senhor Presidente,

CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA
PROJETO Nº 231 / 2023

CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA
Comissão de Justiça e Redação
23 de 10 de 23
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA
Assessoria de Finanças e Orçamento
23 de 10 de 23
Presidente

Temos a honra de nos dirigirmos a essa Colenda Casa Legislativa, no sentido de encaminhar Projeto de Lei que autoriza este Executivo a Suplementar no Orçamento vigente a importância de R\$ 1.701.954,98 (um milhão, setecentos e um mil, novecentos e cinquenta e quatro reais e noventa e oito centavos). **EM REGIME DE URGÊNCIA URGENTÍSSIMA.**

JUSTIFICATIVA

Tendo em vista o provável excesso de arrecadação dos Royalties do Petróleo e Gás Natural Vinculados à Educação, demonstrado no Projeto de Lei ora encaminhado, necessário se torna a abertura do presente Crédito Suplementar, tendo como objetivo atender despesas, da Secretaria Municipal de Educação.

No ensejo, aproveitamos para apresentar protestos de consideração e elevado apreço, extensivos aos demais Pares.

Aterciando-se,

André Pinto de Afonseca
Prefeito Municipal

ANDRÉ PINTO DE AFONSECA
Prefeito Municipal

APROVADO
VOTAÇÃO ÚNICA
DATA 23/10/23
PRESIDENTE

Exmo. Senhor
Eduardo Paulo Corrêa
DD. Presidente da Câmara Municipal de
Miguel Pereira - RJ

CÂMARA MUN. DE MIGUEL PEREIRA

Recebido em 23/10/2023

Sérgio Felipe V. Santos
Agente Administrativo
Matr. 01/010



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE MIGUEL PEREIRA

LEI Nº _____ DE _____ DE 2023

Autoriza a abrir crédito suplementar ao Orçamento Fiscal da Prefeitura Municipal de Miguel Pereira, no valor de R\$ 1.701.954,98, em favor do Fundo Municipal de Educação.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º) - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar na Lei Orçamentária no valor de R\$ 1.701.954,98 (um milhão, setecentos e um mil, novecentos e cinquenta e quatro reais e noventa e oito centavos), com as seguintes classificações orçamentárias:

FONTE 1573 - R\$ 1.701.954,98 (Royalties do Petróleo e Gás Natural Vinculados à Educação)

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PROGRAMA DE TRABALHO

10.02.000.12.361.017.1.010 – Construção e Ampliação de Unidades Escolares da Educação Básica

ELEMENTO DA DESPESA:

44.90.51.02.1573	Ampliação, Reconstrução e Reformas	R\$ 1.403.547,07
------------------	------------------------------------	------------------

PROGRAMA DE TRABALHO

10.02.000.12.361.017.2.034 - Melhoria e Manutenção dos Serviços de Transporte da Comunidade Escolar

33.90.39.27.1573	Serviços de Transporte, Frete e Carreto	R\$ 298.407,91
------------------	---	----------------

Art. 2º) - Os recursos para atender a presente suplementação, são advindos do provável excesso de arrecadação dos Royalties do Petróleo e Gás Natural Vinculados à Educação, conforme demonstrado abaixo:

1 - Arrecadação do 1º período X1 (janeiro à setembro/2022)	R\$ 2.089.457,90
2 - Arrecadação do 2º período X1 (outubro à dezembro/2022)	R\$ 1.986.362,13
Total	R\$ 4.075.820,03
3 - Arrecadação do 1º período X2 (janeiro à setembro/2023)	R\$ 4.059.563,46
4 - Previsão de receita para X2 (janeiro à dezembro/2023)	R\$ 6.217.110,11



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE MIGUEL PEREIRA

CÁLCULO DA TAXA DE INCREMENTO (Δ)

$$1 - = \frac{1^{\text{o}} \text{ período de } X2}{1^{\text{o}} \text{ período de } X1} \times 100 = \frac{R\$ 4.059.563,48}{R\$ 2.089.457,90} \times 100 = 194,30 \%$$

$$\Delta = 194,30 \% - 100,00 \% = 94,30 \%$$

2 – Arrecadação do 2º período de X1 x Δ

$$R\$ 1.986.362,13 \times 94,30 \% = R\$ 1.873.139,48$$

$$R\$ 1.986.362,13 + R\$ 1.873.139,48 = R\$ 3.859.501,61$$

3 – Demonstração do cálculo do excesso de arrecadação:

A) - Previsão de receita para o exercício de 2023 R\$ 6.217.110,11

B) - Arrecadação (C + D) R\$ 7.919.065,09

C) - Do dia 1º/01 à 30/09/2023 R\$ 4.059.563,48

D) - Que vai do mês da solicitação do crédito
até 31/12/2023, referente ao ano anterior,
aplicada a taxa de incremento da Receita R\$ 3.859.501,61

Valor do provável excesso de arrecadação (B – A) R\$ 1.701.954,98

Este crédito (-) R\$ 1.701.954,98

Saldo disponível R\$ 0,00

Art. 3º) - Os recursos advindos dos Royalties do Petróleo e Gás Natural Vinculados à Educação e serão recolhidos nas seguintes rubricas de receita:

1300.00.0.0.000 - Receita Patrimonial

1320.00.0.0.000 - Valores Mobiliários

1321.00.0.0.000 - Juros e Correções Monetárias

1321.01.0.0.000 - Remuneração de Depósitos Bancários

1321.01.0.1.000 - Remuneração de Depósitos Bancários - Principal

1321.01.0.1.114 - Remuneração de Depósitos Bancários/24561-5

1700.00.0.0.000 - Transferências Correntes

1712.00.0.0.000 - Transferências das Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais

1712.98.0.0.000 - Outras Transferências das Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais

1712.98.0.1.000 - Outras Transferências das Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais

1712.98.0.1.004 - Royalties 75% Lei 12.858 - FME



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE MIGUEL PEREIRA

Art. 4º) - O presente Crédito baseia-se no Inciso II, parágrafo 1º, do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17.03.64.

Art. 5º) - O impacto financeiro-orçamentário no exercício, de que trata o Inciso I, artigo 16 da Lei Complementar nº 101 de 04.05.2000 (LRF), será correspondente aos valores estipulados no presente Crédito, alterando-se o PPA, LDO e LOA.

Art. 6º) - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Município de Miguel Pereira,
Em

ANDRÉ PINTO DE AFONSECA
Prefeito Municipal